autuado por Antonio Isoldi Caleari em 23/10/2026 12:31:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 527/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 570/2026, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli , que redenomina como Rua Guernica o logradouro denominado como Rua Plínio Salgado, sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, localizada no bairro Jardim Peri Peri , encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, pelo Arquivo Histórico Municipal e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/10/2026, às 11:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167230579** e o código CRC **8B7D64C4**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0003218-3

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 165550504

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 570/2026 de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o nome da Rua Plínio Salgado, localizada no bairro Jardim Peri Peri, para Rua Guernica. Pedido de subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei nº 570/2026 propõe:

> Art. 1º. O logradouro público denominado Rua Plínio Salgado, localizado no bairro Jardim Peri Peri, sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, Zona Oeste, passa a denominar-se Rua Guernica.

Quanto ao objeto em análise, identificou-se o logradouro em questão como sendo a área localizada no Setor 101, Quadras 181, 182, 185, 186, 187, 193, 194, 197 e Espaço Livre, Distrito Butantã, Subprefeitura Butantã, conforme assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (165554387).

Trata-se da **Rua Plínio Salgado, CODLOG 21.242-3**, que consta em nossos cadastros como logradouro denominado pelo Decreto n° 12.506/1975, e oficial nos termos do art. 4º, § 6º, alínea "d", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049/1994.

Passamos, então, a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (165308337, p. 2), conforme segue:

1º - é bem público municipal;

2º - sim, a **Rua Plínio Salgado** é **denominada** pelo Decreto Decreto n° 12.506/1975, e **oficial** nos termos do art. 4º, § 6º, alínea "d", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo art. 10 do Decreto nº 34.049/1994, tendo o **CODLOG 21.242-3**;

3º - a denominação atual "Rua Plínio Salgado" não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

Faz-se **necessária consulta a SMC/AHM/NDL** pela competência, para análise e manifestação quanto às demais hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do Art. 5º da Lei nº 14.454/2007.

Observa-se que a Rua Plínio Salgado possui 68 lotes tributados em seu endereço, os quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "Rua Guernica" não constitui homonímia até a presente data em nosso banco de dados;

6º - a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 570/2026 **não poderá prosseguir sem consulta e a manifestação da SMC/AHM/NDL.**

Melina Furuta Kuroiva
Assessor(a) II
Em 22/09/2026, às 17:08.

Thamires Lima Silva
Diretor Substituto
Em 22/09/2026, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165550504** e o código CRC **ED41F445**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2026/0003218-3

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 165612165

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.
Assunto: Projeto de Lei nº 570/2026 de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera o nome da Rua Plínio Salgado, localizada no bairro Jardim Peri Peri, para Rua Guernica. Pedido de subsídios.

À SMUL/GAB
Sra. Assessora,

Em atenção à solicitação ao Pedido de Subsídios CCJ - PL 570/26 (165308337) via PREF/CASA CIVIL/ATL III (165310017), encaminhado por SMUL/GAB (165325268), segue o parecer técnico de SMUL/CASE/DLE (165550504). Reiteramos que a propositura **não poderá prosseguir no momento, pois segue pendente a manifestação de SMC/AHM/NDL**, unidade competente pela análise das hipóteses permissivas de alteração de denominação, previstas no Art. 5º da Lei nº 14.454/2007.

Restituímos os autos para envio à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 22/09/2026, às 18:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165612165** e o código CRC **FC13FDC0**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 5466-1400

PROCESSO 6010.2026/0003218-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 165652753

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº **570/2026**, de autoria do Legislativo, que redenomina como “Rua Guernica” o logradouro denominado como “Rua Plínio Salgado”, sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, localizada no bairro Jardim Peri Peri. ***Pedido de Subsídios.***

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.´s 165612165 e 165550504, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir, pois segue pendente a manifestação de SMC/AHM/NDL", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL

Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 24/09/2026, às 12:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165652753** e o código CRC **04058149**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 23/10/2026 12:31:54.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0003218-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 166038734

São Paulo, 1 de outubro de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Logradouro - alteração da denominação - **Rua Guernica**

Trata-se de expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, acerca do nome Rua Guernica, proposto pelo **PL nº 570/2026**, de autoria do vereador Professor Toninho Vespoli, visando alterar a denominação de um logradouro público municipal hoje denominado como **Plínio Salgado**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que somos **desfavoráveis** à aprovação pelos motivos a seguir.

A propositura não cumpre o disposto no **§3° do Artigo 5° da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007**, que define a necessidade de consultar os residentes ou domiciliados, devidamente identificados, do logradouro em que se pretende realizar a alteração da denominação.

Apesar de não ser possível, nas atuais condições, prosseguir com a propositura, a justificativa apresentada para a alteração da atual denominação, constante do documento SEI nº 165308337, encontra respaldo na legislação municipal.

O **Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016** instituiu o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais associados a pessoas, datas ou fatos relacionados a graves violações aos direitos humanos. A **Lei nº 14.454/2007**, por sua vez, estabelece, em seu **art. 5º, inciso IV**, a possibilidade de alteração da denominação de logradouro quando se tratar de autoridade que tenha cometido

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Nesse contexto, conforme matéria publicada pela Folha de S. Paulo em 1975 (documento SEI nº 165992788), Plínio Salgado fundou e liderou o **movimento fascista** Ação Integralista Brasileira (AIB). O texto também registra que, durante a Ditadura Militar, Salgado ocupou a posição de **vice-líder** do ARENA, partido de apoio ao regime.

Dessa forma, considerando as informações constantes do documento SEI nº 165992788 e as disposições do Decreto nº 57.146/2016 e do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.454/2007, a atual denominação enquadra-se nas hipóteses previstas para alteração de denominação no âmbito do Programa Ruas de Memória.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Atenciosamente,

Pedro Henrique de Melo Barbosa

Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr.Procurador

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I
Em 01/10/2026, às 08:54.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 01/10/2026, às 14:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166038734** e o código CRC **63A51BB7**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação de Educação em Direitos Humanos

Rua Libero Badaro, 119, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

Manifestação

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI nº 6010.2026/0003218-3

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n. **570/2026**, de iniciativa parlamentar, que redenomina como “Rua Guernica” o logradouro denominado como “Rua Plínio Salgado”, sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, localizada no bairro Jardim Peri Peri. ***Pedido de Subsídios***.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se do Projeto de Lei nº 570/2026, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que propõe a alteração da denominação da Rua Plínio Salgado, localizada no bairro Jardim Peri Peri, para Rua Guernica.

Considerando as atribuições da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, previstas no art. 47-C, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 58.079/2018, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 64.327/2025, especialmente no que se refere à difusão de boas práticas em direitos humanos e ao acompanhamento de iniciativas relacionadas à memória e à reparação simbólica, apresenta-se manifestação técnica sobre a proposta, restrita aos aspectos históricos, simbólicos e de promoção dos direitos humanos.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

Plínio Salgado foi fundador e principal liderança da Ação Integralista Brasileira (AIB), movimento político de inspiração fascista que, na década de 1930, difundiu no Brasil ideias autoritárias, nacionalistas e antidemocráticas. A manutenção de seu nome na denominação de um logradouro público contribui, ainda que de forma simbólica, para a permanência na paisagem urbana de uma referência associada a um movimento que se contrapôs aos valores democráticos e à pluralidade política.

Nesse sentido, a alteração proposta possibilita ressignificar o espaço público a partir de uma referência de alcance universal vinculada à defesa da paz, da democracia e dos direitos humanos. A escolha do nome Guernica remete à célebre obra de Pablo Picasso, produzida em 1937 em resposta ao bombardeio da cidade basca de Guernica, durante a Guerra Civil Espanhola. A pintura tornou-se, ao longo do século XX, um dos mais reconhecidos símbolos artísticos de denúncia da violência, da guerra e das consequências da ascensão de regimes autoritários e fascistas.

A substituição de uma denominação associada à liderança de um movimento de caráter fascista por uma referência que se consolidou internacionalmente como manifestação contra a guerra e o fascismo constitui, portanto, importante ação de ressignificação da memória inscrita no espaço urbano. Trata-se de conferir ao logradouro uma denominação que favoreça a reflexão sobre os efeitos da violência política e das experiências autoritárias, valorizando, em sentido oposto, os princípios da paz, da democracia, da dignidade humana e da não repetição de violações de direitos.

A mudança também se harmoniza com os objetivos do Programa Ruas de Memória, instituído pelo Decreto Municipal nº 57.146/2016, que prevê a alteração progressiva de denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais associados a graves violações de direitos humanos. Nesse contexto, a denominação Rua Guernica representa uma oportunidade de ressignificar o espaço urbano, valorizando a memória histórica e os princípios da democracia e dos direitos humanos.

Diante do exposto, considerando os aspectos históricos e simbólicos apresentados, bem como a pertinência da proposta com as políticas de promoção da memória, da democracia e dos direitos humanos, esta Coordenação manifesta-se favoravelmente, no âmbito de suas competências, ao Projeto de Lei nº 570/2026, não identificando óbices sob a perspectiva temática analisada, sem prejuízo da avaliação dos requisitos legais, urbanísticos e administrativos pelos órgãos municipais competentes.

(assinado eletronicamente)
BLENDA CASSIANO MACHADO
Assessora
Coordenação de Educação e Direitos Humanos
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

(assinado eletronicamente)
REGIANE PAULINO
Coordenadora
Coordenação de Educação em Direitos Humanos
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

Blenda Cassiano Machado
Assessor(a) I
Em 14/10/2026, às 11:42.

Regiane Paulino
Coordenador(a) I
Em 14/10/2026, às 11:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166919873** e o código CRC **10E9DCE4**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0003218-3 SEI nº 166919873

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Líbero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0003218-3

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 167043413

INTERESSADOS : Câmara Municipal de São Paulo e Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 570/2026 (165308337), de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Redenomina como 'Rua Guernica' o logradouro denominado como 'Rua Plínio Salgado', sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, localizada no bairro Jardim Peri Peri".

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe:

Trata o presente de Projeto de Lei nº 570/2026 (165308337), de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, que "Redenomina como 'Rua Guernica' o logradouro denominado como 'Rua Plínio Salgado', sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, localizada no bairro Jardim Peri Peri". A Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III) encaminhou o presente solicitando análise do PL (165310017), com respostas às indagações constantes do documento (165308337), bem como para exame e manifestação conclusiva acerca da proposição nos aspectos de competência desta Pasta, à luz das diretrizes do Decreto Municipal nº 57.146/2016 (doc. SEI nº 166393865).

No âmbito desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, o presente expediente foi encaminhado para a coleta de subsídios da Coordenação de Educação em Direitos Humanos (SMDHC/CPDDH/CEDH) (166919873) e da Assessoria Técnica (SMDHC/GAB/AT), por meio do Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP 166398956.

A Coordenação de Educação em Direitos Humanos manifestou-se favoravelmente ao Projeto, nos seguintes termos (doc. SEI nº 166919873):

[...]

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

"**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se do Projeto de Lei nº 570/2026, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que propõe a alteração da denominação da Rua Plínio Salgado, localizada no bairro Jardim Peri Peri, para Rua Guernica.

Considerando as atribuições da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, previstas no art. 47-C, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 58.079/2018, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 64.327/2025, especialmente no que se refere à difusão de boas práticas em direitos humanos e ao acompanhamento de iniciativas relacionadas à memória e à reparação simbólica, apresenta-se manifestação técnica sobre a proposta, restrita aos aspectos históricos, simbólicos e de promoção dos direitos humanos.

Plínio Salgado foi fundador e principal liderança da Ação Integralista Brasileira (AIB), movimento político de inspiração fascista que, na década de 1930, difundiu no Brasil ideias autoritárias, nacionalistas e antidemocráticas. A manutenção de seu nome na denominação de um logradouro público contribui, ainda que de forma simbólica, para a permanência na paisagem urbana de uma referência associada a um movimento que se contrapôs aos valores democráticos e à pluralidade política.

Nesse sentido, a alteração proposta possibilita ressignificar o espaço público a partir de uma referência de alcance universal vinculada à defesa da paz, da democracia e dos direitos humanos. A escolha do nome Guernica remete à célebre obra de Pablo Picasso, produzida em 1937 em resposta ao bombardeio da cidade basca de Guernica, durante a Guerra Civil Espanhola. A pintura tornou-se, ao longo do século XX, um dos mais reconhecidos símbolos artísticos de denúncia da violência, da guerra e das consequências da ascensão de regimes autoritários e fascistas.

A substituição de uma denominação associada à liderança de um movimento de caráter fascista por uma referência que se consolidou internacionalmente como manifestação contra a guerra e o fascismo constitui, portanto, importante ação de ressignificação da memória inscrita no espaço urbano. Trata-se de conferir ao logradouro uma denominação que favoreça a reflexão sobre os efeitos da violência política e das experiências autoritárias, valorizando, em sentido oposto, os princípios da paz, da democracia, da dignidade humana e da não repetição de violações de direitos.

A mudança também se harmoniza com os objetivos do Programa Ruas de Memória, instituído pelo Decreto Municipal nº 57.146/2016, que prevê a alteração progressiva de denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais associados a graves violações de direitos humanos. Nesse contexto, a denominação Rua Guernica representa uma oportunidade de ressignificar o espaço urbano, valorizando a memória histórica e os princípios da democracia e dos direitos humanos.

Diante do exposto, considerando os aspectos históricos e simbólicos apresentados, bem como a pertinência da proposta com as políticas de promoção da memória, da democracia e dos direitos humanos, esta Coordenação manifesta-se favoravelmente, no âmbito de suas competências, ao Projeto de Lei nº 570/2026, não identificando óbices sob a perspectiva temática analisada, sem prejuízo da avaliação dos requisitos legais, urbanísticos e administrativos pelos órgãos municipais competentes."

[...]

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

É o relatório.

Preliminarmente, registra-se que a análise realizada neste parecer se restringe aos aspectos formais e jurídicos, não podendo, por conseguinte, imiscuir-se em qualidades outras, tais como a conveniência e a oportunidade político-administrativa da edição de novos atos. A análise do caso em comento considera apenas os documentos constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela administração pública.

Feitas essas considerações, passemos à análise dos aspectos jurídico-formais do projeto.

Entendemos que o projeto está contemplado dentro da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:

> [...]
> Constituição Federak
> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> [...]

O projeto não incorre em vício de iniciativa, uma vez que a matéria não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estabelecida no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encontrando amparo geral na competência legiferante parlamentar.

> [...]
> Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
> § 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.
> § 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
> II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
> III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)
> V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.
> [...]

Em manifestação técnica (166919873), a Coordenação de Educação em Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições institucionais, examinou a proposta sob as perspectivas histórica, simbólica e de promoção dos direitos humanos, posicionando-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 570/2026.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

A área técnica destacou que Plínio Salgado foi fundador e principal liderança da Ação Integralista Brasileira (AIB), movimento político de inspiração fascista que, na década de 1930, difundiu ideias autoritárias, nacionalistas e antidemocráticas no Brasil. Nesse contexto, ponderou que a manutenção de seu nome na denominação de logradouro público contribui simbolicamente para a permanência, na paisagem urbana, de referência associada a movimento contrário aos valores democráticos e à pluralidade política.

Por outro lado, ressaltou que a adoção da denominação “Rua Guernica”, em referência à célebre obra de Pablo Picasso, produzida em 1937 como resposta ao bombardeio da cidade basca de Guernica durante a Guerra Civil Espanhola, constitui alternativa de ressignificação da memória inscrita no espaço urbano. Conforme consignado, a obra consolidou-se internacionalmente como símbolo de denúncia da violência, da guerra e das consequências da ascensão de regimes autoritários e fascistas, de modo que a alteração proposta permitiria conferir ao logradouro uma referência associada à defesa da paz, da democracia, da dignidade humana e da não repetição de violações de direitos.

A Coordenação assinalou, ainda, a consonância da iniciativa com os objetivos do Programa Ruas de Memória, instituído pelo Decreto Municipal nº 57.146/2016, que prevê a alteração progressiva de denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais associados a graves violações de direitos humanos. Sob essa perspectiva, considerou que a mudança proposta representa oportunidade de valorização da memória histórica e de reafirmação dos princípios democráticos e dos direitos humanos.

Ao final, a Coordenação manifestou-se favoravelmente à propositura, por entender que seus aspectos históricos e simbólicos se mostram pertinentes às políticas de promoção da memória, da democracia e dos direitos humanos, não identificando óbices sob a perspectiva temática de sua competência, sem prejuízo da análise dos requisitos legais, urbanísticos e administrativos pelos órgãos municipais competentes.

> [...]
>
> Diante do exposto, considerando os aspectos históricos e simbólicos apresentados, bem como a pertinência da proposta com as políticas de promoção da memória, da democracia e dos direitos humanos, esta Coordenação manifesta-se favoravelmente, no âmbito de suas competências, ao Projeto de Lei nº 570/2026, não identificando óbices sob a perspectiva temática analisada, sem prejuízo da avaliação dos requisitos legais, urbanísticos e administrativos pelos órgãos municipais competentes.
>
> [...]

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL/CASE/DLE, doc. SEI nº 165550504) apresentou apontamentos de natureza urbanística e cadastral relativos à caracterização do logradouro e à observância dos requisitos legais aplicáveis à alteração de sua denominação, apontando a existência de 68 lotes tributados no logradouro, cujos residentes, domiciliados, proprietários e usuários poderão ser afetados pela alteração, bem como a necessidade de complementação da descrição técnica da via, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 49.346/2008.

No mesmo sentido, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais (SMC/AHM/NDL), por meio da Informação SEI nº 166038734, além de também

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

registrar a existência de 68 lotes tributados no logradouro, apontou que a propositura não atende ao requisito previsto no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 14.454/2007, que condiciona a alteração da denominação à prévia consulta aos moradores residentes ou domiciliados no local, devidamente identificados, e à anuência da maioria absoluta dos consultados.

> [...]
>
> Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
>
> IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)
>
> § 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV **deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.**(Redação dada pela Lei nº 15.717/2013)
>
> [...]

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos jurídico-formais examinados e a manifestação favorável da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, que reconheceu a pertinência histórica e simbólica da alteração proposta, em consonância com as políticas públicas de promoção da memória, da democracia e dos direitos humanos, **não vislumbramos óbices à propositura sob a perspectiva temática das competências desta Pasta.**

Ressalva-se, contudo, a necessidade de observância dos requisitos legais e técnicos aplicáveis à alteração da denominação do logradouro, especialmente quanto à consulta aos residentes ou domiciliados, devidamente identificados, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 14.454/2007, bem como à complementação da descrição técnica da via, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, à luz do art. 5º do Decreto Municipal nº 49.346/2008.

Desse modo, **a manifestação favorável** desta Secretaria limita-se aos aspectos relacionados à promoção dos direitos humanos, à memória histórica e à ressignificação simbólica do espaço urbano, **não afastando a necessidade de atendimento às exigências legais e administrativas pertinentes,** cuja verificação compete aos órgãos municipais responsáveis.

À consideração superior.

(Documento assinado eletronicamente)
MARCELO VENÂNCIO DE SOUSA
Assessor III
SMDHC/GAB/AJ

De acordo,

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

(Documento assinado eletronicamente)
ZENY YUNG KIM
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ

Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 16/10/2026, às 16:14.

Marcelo Venancio de Sousa
Assessor(a) III
Em 16/10/2026, às 17:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167043413** e o código CRC **5B48AEC1**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2026/0003218-3

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 167154441

São Paulo, na data da assinatura digital.

SEI n° 6010.2026/0003218-3

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n. **570/2026**, de iniciativa parlamentar, que redenomina como “Rua Guernica” o logradouro denominado como “Rua Plínio Salgado”, sob CEP 05537-080, CADLOG 21.242-3, localizada no bairro Jardim Peri Peri. ***Pedido de Subsídios.***

CASA CIVIL/ATL
Senhor Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 166393865), encaminho as manifestações **favoráveis** da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, (SEI 166919873), e Assessoria Jurídica desta Pasta, SEI (167043413), as quais acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)
ROBERTO CARDOSO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Roberto Cardoso Ferreira
Chefe de Gabinete
Em 19/10/2026, às 12:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167154441** e o código CRC **DB8A6B1F**.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.

Matéria DOCREC 1272/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771034.